

**O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER NO BRASIL**

**THE ROLE OF PUBLIC POLICIES IN COMBATING VIOLENCE AGAINST  
WOMEN IN BRAZIL**

**Jaqueline Gonçalves Costa<sup>1</sup>**

Faculdade Princesa do Oeste – FPO, Cratêus/CE, Brasil

**Ana Priscila Barroso Araújo<sup>2</sup>**

Universidade de Fortaleza – UNIFANOR, Fortaleza/CE, Brasil

**Resumo**

A discussão sobre a violência de gênero tem ganhado força desde os últimos 50 anos, despertando a importância das políticas públicas na questão. Diante disso, o presente artigo tem como objetivo descrever quais são essas políticas de enfrentamento e combate à violência contra a mulher no Brasil, explorando, principalmente, suas aplicações e seus desafios na busca pela proteção integral das mulheres. Para alcançar esse objetivo, realizou-se uma revisão integrativa de literatura. As pesquisas realizadas apontam que o Estado tem se mostrado preocupado quanto ao enfrentamento da violência de gênero. Todavia, apesar da criação de leis que fortalecem as políticas para mulheres, os números continuam alarmantes, trazendo a reflexão de sua eficácia concreta. Conclui-se que, a violência precisa ser compreendida em um contexto sociocultural, se faz necessário debater e conhecer as leis já existentes e aperfeiçoar o funcionamento da rede de atendimento, visando um acolhimento mais humanizado.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher. Políticas públicas. Lei Maria da Penha.

**Abstract**

The discussion about gender violence has been gaining strength over the last 50 years, raising the importance of public policies on the issue. At that, this article aims to describe what these policies are for confronting and combating violence against women in Brazil, exploring, mainly, their applications and challenges in the search for the full protection of women. To achieve this goal, a study was carried out through an integrative literature review. The surveys carried out show that the State has shown itself to be concerned about the fight against gender violence. However, despite the creation of laws that strengthen policies for women, the numbers remain alarming, bringing a reflection on their concrete effectiveness. It is concluded that, the violence needs to be understood in a sociocultural context, it is necessary to debate and know the existing laws and improve the functioning of the service network, aiming at a more humanized reception.

**Keywords:** Violence against women. Public policy; Maria da Penha Law.

<sup>1</sup> Psicóloga pela FPO. E-mail: jaqueline.gc17@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestra em Psicologia pela UNIFANOR. E-mail: anapriscilabarrosoaraujo85@gmail.com.

Submetido em: 31/05/2026

Aceito em: 09/06/2026

## INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um problema enfrentado há anos, mas o interesse político e social é recente, surgindo nos últimos 50 anos (Guimarães; Pedroza, 2015). No Brasil, por muito tempo, diversos movimentos sociais buscaram expor a opressão sofrida pelas mulheres. Entretanto, apenas no século XX, em volta dos anos 90, a problemática se tornou questão de saúde pública.

Foi a partir daí que pesquisas voltadas para expor os casos de violência foram elaboradas e publicadas. A primeira, intitulada “A mulher brasileira nos espaços público e privado”, foi realizada em 2001 e se tornou uma das mais importantes da história. Segundo Guimarães e Pedroza (2015), tal pesquisa instigou a preocupação com a problemática que, apesar de não ser recente, sofria com a omissão estatal. Após 10 anos, uma segunda pesquisa foi realizada, intitulada “Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado”. Sendo de opinião pública, o referido estudo produziu um comparativo com a análise de 2001, na qual o objetivo foi entender a percepção da população quanto a diferença de gênero no país, além de ampliar a discussão sobre a condição de ser mulher na atualidade.

Diante do aumento de casos de violência contra a mulher no Brasil, os quais são anunciados diariamente em noticiários de televisão e em sites de notícias, o interesse em estudar o assunto surgiu através da indagação acerca da situação vivenciada atualmente. É nítido que, apesar das muitas conquistas, o machismo ainda prepondera no meio social e está enraizado na cultura, além de dificultar a luta das mulheres em busca do fortalecimento dos movimentos e de políticas de proteção. Assim, torna-se relevante uma análise do assunto, a fim de contribuir para profissionais da área da saúde e outros diversos setores que dão assistência a mulheres vítimas de violência.

Ao nos referirmos à situação da violência contra a mulher, é preciso compreender que a problemática vai muito além das agressões físicas, psicológicas e verbais. Conforme aponta Silva (2010), a opressão de gênero também inclui as

várias formas de desigualdade social presentes em nosso cotidiano, como a subordinação imposta pela figura masculina em relação ao feminino, as expressões usadas no dia a dia, os estereótipos que fortalecem o preconceito e a discriminação e a utilização da imagem da mulher, a qual torna seu corpo um objeto nas mídias para o comércio ou turismo sexual.

Além dos diferentes modos de discriminação de gênero, por muito tempo os crimes de violência contra a mulher eram considerados como de menor potencial ofensivo, o que quer dizer que a importância dada para esses casos era mínima, o que reafirmava, assim, a força do machismo no meio sociocultural. Portanto, e como bem aponta a Fundação Perseu Abramo (2019), a criação da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, foi um divisor de águas na questão, permitindo que os diversos tipos de violência pudessem ser denunciados.

A promulgação da Lei Maria da Penha facilitou a criação de medidas de proteção à mulher e alterou o Código Penal Brasileiro, possibilitando a prisão em flagrante e a prisão preventiva dos autores da violência. Além disso, foram criados os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com o objetivo de agilizar os processos judiciais decorrentes das denúncias (Fundação Perseu Abramo, 2019). Inclusive, os indicadores atuais demonstram que, mesmo após 14 anos da vigência da lei, os números de denúncias ainda são altos e os casos, frequentes.

Ocorre que, mesmo com a evolução das políticas públicas voltadas para a questão, é preocupante o atual número crescente dos casos de violência de gênero contra a mulher. Como enfatiza Silva (2010), muitas barreiras precisam ser ultrapassadas diante dos altos índices. Por isso, continuar a busca por direitos e analisar a efetivação da aplicação das leis já existentes, fortalecendo as medidas punitivas contra os agressores, além de criação de projetos sociais para desconstruir o machismo estrutural enraizado na sociedade que normaliza diversas formas de violações de direitos, respaldado no mito da superioridade masculina, se fazem necessários. Guimarães e Pedroza (2015) apontam que diversos estudos comprovam

que o machismo e o patriarcado influenciam negativamente no combate à violência contra a mulher, desencadeando a nítida desigualdade de gênero estabelecida por anos.

Diante dos vários questionamentos quanto a aplicabilidade e eficácias das leis existentes no Brasil e os índices nos quais mostram que ainda há muito o que se fazer, esta revisão objetiva identificar as principais políticas públicas voltadas à proteção da mulher no Brasil e descrever como elas são utilizadas no combate à violência de gênero no país.

## **METODOLOGIA**

O objetivo desta revisão é identificar as principais políticas públicas voltadas à proteção da mulher no Brasil e descrever como elas são utilizadas no combate à violência de gênero no país, por meio de pesquisas realizadas, principalmente, na plataforma de pesquisa Scientific Eletronic Library Online – Scielo por conter boa parte dos periódicos relevantes para temática. Também foram utilizados como base de dados sites governamentais e Institutos que dispõem de dossiês de pesquisa: Instituto Patricia Galvão e Fundação Perseu Abramo.

Trata-se de uma revisão integrativa, ou seja, aborda uma determinada temática, na qual identifica, analisa e sintetiza os resultados, proporcionando um pensamento crítico (Souza; Silva; Carvalho, 2010). Para dar continuidade ao processo de pesquisa, foi utilizado o seguinte questionamento: Como as políticas públicas estão contribuindo para o combate à violência contra a mulher no Brasil?

Diante do questionamento, a referida forma de violência foi analisada em um contexto histórico sociocultural, a partir da distinção de sexo x gênero e do patriarcado, pois entende-se que, para que se compreenda como a mesma se formou, precisa-se entender a construção histórica deste fenômeno.

As etapas utilizadas para dar base à pesquisa, propostas por Mendes, Silveira e Galvão (2008) foram: formulação do problema, coleta de dados, análise e interpretação destes dados e apresentação dos resultados.

Os descritores utilizados como palavras-chave foram: “violência contra a mulher”, “políticas públicas” e “violência de gênero”. As buscas foram feitas de forma conjunta, utilizando todas as palavras-chave acima.

Os artigos foram identificados pelos títulos, palavras-chave e leitura dos resumos, tendo como critérios de inclusão: (a) estudos que abordem a violência contra a mulher, e (b) estudos que avaliem as leis de proteção à mulher no Brasil. O estudo limitou-se a pesquisas brasileiras de língua portuguesa, publicadas a partir de 2010 até 2020.

Foram excluídas as pesquisas que não se apresentavam em língua portuguesa e que não foram publicadas no Brasil, assim como resumos que não analisavam as políticas públicas de combate à violência contra a mulher. Após a busca, 39 artigos foram encontrados. Já a partir da filtragem, 26 permaneceram e, ao fim, 12 artigos entre 2010 e 2020 foram selecionados de acordo com os critérios de inclusão definidos por este estudo.

## **AS MUDANÇAS PARADIGMÁTICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Durante muito tempo o Estado não intervinha na vida privada da sociedade, portanto, não havia leis específicas que amparassem vítimas de violência doméstica. Segundo Einhardt e Sampaio (2020), considerava-se que problemas entre casais deveriam ser resolvidos entre eles, como o velho ditado que diz: “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Para mudar essa realidade, seria necessário esforço e paciência para que o problema tivesse uma visibilidade maior e que as autoridades dessem a devida importância à problemática.

Os movimentos feministas foram uma peça fundamental para a exposição da violência de gênero em seus diversos contextos (Curia *et al.*, 2020). Com os debates

propostos pelo movimento, foi possível compreender melhor o fenômeno como um problema de responsabilidade do Estado e que este deveria intervir com políticas públicas para o combate da violência, especificamente contra a mulher.

Tendo em vista que a violência acomete tanto homens quanto mulheres, é importante frisar que os homens são vítimas de violência majoritariamente nos espaços públicos, enquanto que os casos de violência contra a mulher ocorrem predominantemente dentro de seus lares, cometidas em sua grande maioria por seus parceiros.

Várias pautas foram abordadas pelos movimentos feministas com o intuito de reivindicar os direitos das mulheres na sociedade, dentre elas, os direitos reprodutivos e os direitos sexuais, que foram reivindicados juntamente com outros movimentos sociais (Silva *et al.*, 2019). Podemos perceber a diferença de gênero nesses dois contextos também, pois, ainda hoje, muitos países, inclusive o Brasil, consideram o aborto um crime, porém, é socialmente aceito o fato de homens genitores abandonarem mulheres ainda grávidas, não dando assistência aos filhos que irão nascer ou não assumindo sua paternidade, seja com cuidados paternos ou realizando o pagamento de pensões alimentícias.

Quanto ao direito sexual, podemos perceber como pais expõem certos fatos aos seus filhos e é explicitamente perceptível a diferença da criação entre meninas. Na criação destas, diversas normas são impostas, como autorização para namorar somente aos 18 anos e a proibição de manter relações sexuais somente antes do casamento. Estas seriam normas cultivadas culturalmente para assegurar que as mulheres “se deem o respeito”, mas que, de fato, castram seus direitos de escolha e de liberdade. Por outro lado, os meninos, ainda na infância, costumam ser expostos a vídeos pornográficos (com conteúdo altamente misógino) ou são ensinados que devem ter diversas namoradas.

O século XX, especificamente os anos 90, foi marcado por um avanço das políticas públicas. Em 1996, ocorreu a “Quadragésima Nona Assembleia Mundial de Saúde, a qual adotou a Resolução WHA49.25” para declarar a violência como um dos

principais problemas de saúde pública mundial. A Assembleia teve como objetivo apresentar e implementar políticas de saúde e assistência, em parceria com os Estados-Membros, no intuito de diminuir a violência frequente, em todas as faixas etárias e sexos, sobretudo, com maior incidência entre mulheres (Organização Mundial da Saúde, 2002).

A partir da resolução, foi solicitada que a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) definisse uma tipologia para a violência e a caracterização de suas diferentes formas. Diante disso, a entidade internacional definiu como violência danos psicológicos, físicos, lesões ou mortes causadas pelo uso da força física ou poder, direta ou indiretamente, autoprovocada ou contra outro indivíduo ou comunidade. Outro grande marco desse século foi a constituição da Política Nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, estruturada a partir da I Conferência Nacional de Políticas para as mulheres, em 2004.

A criação das referidas políticas foi um grande salto no combate à violência de gênero, tendo em vista que a discriminação por parte do sexo feminino e distinção de gênero vem desde o colonialismo, período no qual, como assevera Teles (1993), o papel da mulher era diferente, de acordo com cada povo indígena. Enquanto algumas tinham mais liberdade, possuindo até local de cultivo e moradia, outras eram escravas de seus esposos.

Ainda conforme Teles (1993), ao longo do tempo, com a vinda dos portugueses, mulheres brancas eram enviadas para o Brasil com o objetivo de povoar o país, além da diversidade de mulheres negras, mestiças, brancas e indígenas. Esse grupo, portanto, deveria ser submisso ao masculino, tendo como principal papel o de procriar.

Naquela época, era tão predominante o sentimento de posse dos homens para com as mulheres que estas eram proibidas até de ir à missa e, quando conseguiam escapar ou desobedeciam a seus pais e esposos, eram assassinadas sem pudor. Este relato é contado, inclusive, em uma carta de um estrangeiro que visitou o Brasil, o qual conta que, por ano, cerca de 30 mulheres eram assassinadas por seus maridos (Teles, 1993).

A sociedade brasileira, além de dominada pelos portugueses, sem direito a objeções, foi se formando com o predomínio do patriarcado. Teles (1993) expõe que as mulheres, se não fossem escravas ou concubinas, detinham o mínimo de privilégio possível e deveriam cumprir seu papel de esposas e donas de casa, cuidando do lar e dos filhos.

Percebe-se, assim, que a luta da mulher pela busca de seu espaço na sociedade é marcada por anos de desigualdade e privação de direitos, os quais foram conquistados aos poucos, como o direito aos estudos, ao voto e à inserção no mercado de trabalho. Da mesma forma foi a busca por direitos civis e pela proteção do Estado quanto a integridade física. Em meio aos movimentos reivindicatórios, diversas defensoras pagaram com a própria vida para que suas vozes fossem ouvidas e para que hoje tivéssemos algumas garantias legais (Rangel; Wenczenovicz, 2016).

Segundo Batista e Lima (2017), desde os anos 60, movimentos feministas vinham estudando temas acerca dos homens e da masculinidade. Estes estudos provocaram reflexões sobre as desigualdades de gênero e movimentos LGBT. Os referidos autores afirmam que as discussões sobre masculinidade no Brasil acabaram tomando maiores proporções, sendo consolidadas em 1990. De início, o foco era sobre a sexualidade masculina, sendo caracterizados como menos importantes temas como paternidade, violência e trabalho.

Os estudos científicos de Curia *et al.* (2020) apontam que existe o interesse em abordar assuntos relacionados à violência contra a mulher, como mostram seus resultados dos últimos cinco anos. Ao todo, 29 pesquisas com objetivos diversos e diferentes contextos foram analisadas, porém, buscando compreender o mesmo fenômeno: a violência contra a mulher.

Enquanto isso, em um contexto internacional, o movimento feminista ganhava notoriedade e marcava o avanço da desigualdade de gênero apontada pelas diferenças físicas. Silva (2010) afirma que, graças a esses movimentos feministas, junto a reivindicações sociais de outros movimentos, essas diferenças começaram a

se reestruturar com a criação da Declaração Universal dos Direitos dos Homens e do Cidadão.

Na mesma direção, Guimarães e Pedroza (2015) asseveram que o conceito de gênero foi estudado pelos movimentos feministas com o objetivo de aprofundar o entendimento da construção social no que diz respeito ao papel do masculino e do feminino na sociedade. Esse estudo buscou ir além das determinações impostas a partir das diferenças fisiológicas e biológicas que colocavam a mulher na posição de sexo frágil.

Tal diferenciação de gênero se apoia nos costumes que foram construídos ao longo dos anos. Velloso (2013) expõe que a força do patriarcado se fundamenta a partir da desigualdade exposta entre o sexo masculino e feminino, manifestada de diversas formas nos mais variados contextos, sejam eles sociais ou culturais, até perpassar para a imposição dos corpos e da sexualidade feminina. Além dessa problemática, existe também a dificuldade das vítimas em denunciar ou buscar atendimento por medo das opiniões públicas. Araújo *et al.* (2018) afirmam que, apesar de os serviços de atendimento à vítima de violência terem como princípio o atendimento humanizado e baseado no respeito, a culpabilização da vítima, fomentada pela forte cultura machista, ainda é presente nos discursos sociais e comportamentos.

Diante disso, mulheres que precisam de atendimento acabam optando por não denunciar, pois, além de passarem pela dificuldade de lidar com os julgamentos sociais, também enfrentam as dificuldades em conseguir uma resposta rápida e eficiente da justiça. O judiciário é falho, principalmente em razão da sua lentidão na resolutividade das denúncias feitas pelas vítimas (Araújo *et al.*, 2018). Essa situação é problemática, pois acaba colaborando com o desencorajamento das vítimas em buscar ajuda.

Diante desse resgate histórico, é preciso também mencionar um grande nome da luta das mulheres no Brasil: Maria da Penha. Segundo o “Instituto Maria da Penha”, nos anos 80, a jovem moça conheceu seu parceiro colombiano em uma Instituição de

Ensino em São Paulo. Após o casamento, o casal mudou-se para Fortaleza Ceará. Maria da Penha buscou, por diversas vezes, a ajuda das autoridades em razão das agressões sofridas pelo seu então companheiro, obtendo o silêncio como resposta e uma tentativa de homicídio, que resultou em sua paralisia, além de traumas psicológicos. O ano de 2006, todavia, traria esperança para milhares de mulheres brasileiras, vítimas de violência doméstica e familiar, com a sanção e vigência da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O art. 5º da Lei Maria da Penha estabelece a violência contra a mulher como toda e qualquer conduta ou ação contra o gênero feminino, sendo ela física, a qual é definida como qualquer ato que ponha em risco sua integridade física; psicológica, entendida como o ato que causa prejuízos emocionais e diminuição da autoestima, além do controle de suas ações, comportamentos ou decisões, a partir de ameaças ou qualquer meio que lhe traga prejuízos no direito de ir e vir ou autodeterminação; moral, caracterizada por qualquer ato de calúnia, difamação ou injúria contra a vítima; patrimonial, que se dá no ato de destruir, subtrair ou reter seus bens materiais ou recursos econômicos; e sexual, compreendida como o ato de coagir alguém a participar contra sua vontade direta ou indiretamente do ato sexual, por meio de intimidação, ameaças ou uso de força (Brasil, 2006).

A criação da Lei Maria da Penha foi a prova de que os anos 2000 foram marcados por uma série de iniciativas em busca de soluções para diminuir a violência contra a mulher. Inclusive, em 2001, a Fundação Perseu Abramo realizou uma pesquisa intitulada “A mulher brasileira nos espaços público e privado” com mais de 2.000 mulheres, abordando a opinião de mulheres a partir de 15 anos sobre suas experiências nos âmbitos públicos e privados (Venturi; Recamán; Oliveira, 2004).

Um dado alarmante colhido pela pesquisa é apontado por Venturi, Recamán e Oliveira (2004), e diz respeito às respostas dadas pelas mulheres quando indagadas sobre sofrer ou ter sofrido algum tipo de agressão: 43% responderam positivamente. A agressão “física” mais branda, como tapas e empurrões, foi a mais apontada, enquanto 11% das entrevistadas responderam já terem sofrido espancamentos que

acarretaram marcas, cortes ou fraturas. Diante disso, os referidos autores destacam que, de acordo com a taxa de 11%, entre 61,5 milhões de mulheres praticamente 6,8 milhões já foram espancadas pelo menos uma vez na vida.

Nove anos mais tarde, em 2010, outra pesquisa foi realizada pela mesma fundação, com o intuito de comparar os novos dados obtidos com aqueles colhidos em 2001. Os entrevistados foram homens e mulheres de vários estados brasileiros, e as perguntas foram voltadas para a percepção da posição da mulher nos espaços públicos e privados. Os resultados mostraram que, naquele ano, os indivíduos consideravam que as condições das mulheres do país se mostravam mais positivas do que negativas quando comparadas com a primeira pesquisa, todavia, a diferença era mínima.

Não obstante, diante dos vários casos de agressões, uma nova pesquisa foi realizada em 2015, utilizando os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha no Brasil. O resultado após a sanção da lei foi a diminuição de 10% dos casos de homicídio contra mulheres em suas residências (Cerqueira *et al.*, 2015). Porém, não significa que estamos perto da resolução do problema.

O 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2018) divulgou índices relacionados ao retrato do país no que diz respeito à segurança pública. A compilação dos dados apontou que em 2017 foram registrados mais de 200 mil casos de lesão corporal enquadrados na Lei Maria da Penha, o que significa que são mais de 600 casos por dia. Assim, apesar de a Lei 11.340/2006 buscar assegurar o direito das mulheres de viverem sem violência, preservando sua saúde física e mental, os números de denúncias de violência de gênero continuam altos.

Ademais, ao realizar a comparação desses números com os casos publicados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), percebe-se que foram registrados mais de 110 mil casos em 2020, ou seja, uma queda de 9,9% em relação ao ano anterior. Por outro lado, quanto aos casos de ligação para denúncia de violência domiciliar, houve um aumento de 3,8% de 2019 a 2020, atingindo o número de

147.379 de denúncias. Acredita-se que isso se deva ao período pandêmico e a maior dificuldade de acesso aos canais físicos de denúncia contra a violência.

## **POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO**

Os questionamentos quanto às formas de violência e seu entendimento para além da diferença biológica e fisiológica foram importantes para que a compreensão e elaboração de políticas que abarcassem contextos culturais e sociais. A partir disso, as políticas públicas vêm buscando focar não só na assistência integral da vítima, mas também na recuperação do agressor. Determinações da Lei Maria da Penha proporcionaram, além da punição, o “comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio” (Brasil, 2006)

Apesar dessas políticas que buscam reduzir a violência e recuperar o agressor, é preciso se atentar aos índices, os quais mostram a realidade quanto aos casos de agressão contra a mulher. Venturi, Recamán e Oliveira (2001) vêm afirmar, em seu estudo, que 1 mulher é espancada a cada 15 segundos no Brasil. Levando em consideração as condições das vítimas de violência entrevistadas no estudo, muitas ainda possuem traumas e se sentem constrangidas ao assumir que sofreram algum tipo de agressão por seus parceiros. Assim, o número real de casos pode ser muito maior.

Mas apesar da grande subnotificação dos casos de violência diante da indisposição das vítimas de denunciarem, por motivos como vergonha ou medo, e da árdua luta de Maria de Penha em busca de justiça, alcançou-se mais uma conquista. No ano de 2003, houve a promulgação da Lei 10.778, de 24 de novembro de 2003, a qual estabeleceu a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher que forem atendidas em serviços públicos ou privados (Brasil, 2003).

Isso quer dizer que, mesmo se a vítima se mostrar relutante em fazer a denúncia, o profissional deve notificar a situação às autoridades competentes. Como

bem pontuam Venturi, Recamán e Oliveira (2001), a maioria das vítimas somente realiza a denúncia quando sofrem agressões graves e severas, como uso de arma de fogo. Além disso, a busca por denúncia pública se torna mais rara ainda.

Diante dos vários índices de violência contra a mulher, políticas de enfrentamento foram criadas com o intuito de minimizar os casos. Dentre elas, além da Lei Maria da Penha, que penaliza com mais rigor os agressores, tem-se a Lei 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio). Sancionada em 2015, tal norma qualifica, aumentando a pena, e determina ser hediondo o homicídio de mulheres quando motivado pelo menosprezo ou discriminação à condição de ser mulher (Brasil, 2015). Ademais, também ocorreram outras mudanças no Código Penal, tipificando e punindo os crimes sexuais, bem como a criação da Central 180 e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica, o que demonstra que há uma preocupação social e política para melhorar o bem-estar das mulheres.

A Central de Atendimento à Mulher, conhecida como “Ligue 180”, passou a funcionar em 2014, se tornando uma política de enfrentamento a essa questão, além de ser gratuita, sigilosa e com funcionamento de 24 horas, nos 7 dias da semana. De acordo com o Dossiê Feminicídio, do Instituto Patrícia Galvão (2017), em 2016 houve mais de 1 milhão de atendimentos no Ligue 180. Destes, 12,38% dos contatos se referiam à violência.

Além disso, com o avanço das políticas, foi criada uma rede de atendimento às mulheres vítimas de violência nas áreas da assistência social, onde elas podem encontrar apoio no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Esses espaços contam com atendimento multiprofissional, que tem como objetivo auxiliar as vítimas de violência tanto na área jurídica quanto na área psicológica (Araújo *et al.*, 2018).

Apesar de existirem diversos locais voltados para o atendimento às vítimas de violência, a dificuldade para que estas busquem ajuda ainda é uma realidade bastante presente. Sua culpabilização ainda é bastante comum nos discursos sociais. As crenças enraizadas agravam a situação da violência, pois, ainda nos dias atuais,

colocam a mulher em uma posição de inferioridade e de posse do homem, dificultando as possibilidades de procurar acolhimentos nas redes de atenção, o que, por consequência, provoca as subnotificações dos casos.

Em uma pesquisa realizada com profissionais da saúde, Pedrosa e Zanello (2016) indagaram a percepção desses indivíduos frente às demandas que chegam no serviço. Os profissionais rotularam as mulheres como “poliqueixosas”, pois, socialmente, a mulher é conhecida por ter o hábito de reclamar mais, enquanto o homem evita procurar os serviços de saúde em qualquer situação de necessidade. Esse tipo de percepção expõe a realidade enfrentada por mulheres que se encontram desamparadas, até mesmo por profissionais que deveriam acolhê-las, mas que desqualificam seu sofrimento.

É fato de que os profissionais que trabalham diretamente com mulheres vítimas de violência compreendem que a violência existe, porém, existe uma falta de preparo quanto ao acolhimento, identificação da situação e atendimento ou encaminhamento.

A culpabilização da vítima que sofre qualquer um dos tipos de violência citados na Lei 11.340/06 tem sido uma problemática para o enfrentamento da situação em si. A justificativa da violência sexual, exemplificada por Peixoto e Nobre (2015), coloca a mulher como culpada, seja por suas vestes, seja por sua conduta, o que facilita ou dá condição para o agressor cometer o ato e é um reflexo da cultura machista em que vivemos. Aqui, é importante lembrar que o art. 213 do Código Penal Brasileiro tipifica o crime de estupro como “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (Brasil, 2009). Não existe, na descrição do delito, qualquer menção ao comportamento da vítima

Ademais, além de precisar lidar com todos os julgamentos morais e preconceituosos, as vítimas também passam por dificuldades quanto ao acesso judiciário, o que é relatado pelos profissionais que trabalham com essas mulheres. A garantia de direitos se mostra ineficaz desde o acesso da vítima em seus primeiros encaminhamentos judiciais até a solicitação de medidas protetivas (Silva *et al*, 2019).

Outrossim, as investigações policiais lentas também são uma das principais queixas apresentadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por ser um problema complexo e de grandes proporções, a compreensão de que a violência de gênero deve ser entendida a partir de sua construção histórica e sociocultural se faz importante para que sejam criadas medidas de combate.

As pesquisas apresentadas apontam que, apesar do surgimento de diversas políticas aplicadas no intuito de diminuir a violência contra a mulher no Brasil, além de diversas análises, os números continuam alarmantes. Ademais, a culpabilização da vítima continua sendo um agravante, tendo em vista que essa se encontra em um estado de fragilidade, sendo de suma importância o seu acolhimento e o seu atendimento integral.

Junto a pouca eficácia da execução das políticas de enfrentamento se aliam as diversas dificuldades encontradas pelas vítimas, que vão desde a experiência de viver em um ambiente doméstico hostil até encontrar forças para superar os julgamentos sociais quanto à sua iniciativa de denunciar e buscar ajuda nos diversos serviços de atendimento especializado.

Além disso, a espera por uma resposta do judiciário é outro agravante, pois a mulher, além de ter que permanecer com o agressor, muitas vezes corre risco de vida após realizar a denúncia. Desta forma, se faz necessário que se fortaleça a eficácia das leis já existentes, atuando não só no mundo formal, mas, também, no material.

Outrossim, analisando os índices, não há clareza se há diminuição dos casos com o passar dos anos, ou se há falha na sistematização das denúncias, porém, esta se deu de uma forma lenta e minimamente eficaz. Isto significa que as medidas tomadas para conter a violência contra a mulher ainda caminham morosamente e com pouca aplicação.

Portanto, a violência contra a mulher, refletida na desigualdade de gênero, marcada por anos de lutas por direitos, necessita de um combate mais eficaz, de forma a fazer valer as punições determinadas pelas leis brasileiras. Mas não só. Também é de suma importância o aperfeiçoamento, em todos os âmbitos, dos atendimentos dessas vítimas, de forma integral, especialmente nos serviços de saúde, social e jurídico, pois estas são as principais redes de atendimento a essas mulheres. É fato de que políticas existem, e na teoria se mostram eficazes, porém, a prática tem demonstrado o contrário. Acredita-se que uma das maiores fragilidades do estudo, talvez se dê pela falta de uma metodologia mais empírica para articular com os elementos teóricos alavancados.

Diante do exposto, espera-se que esse trabalho venha a contribuir, no sentido de ampliar as discussões sobre violência, para profissionais das áreas que atendem diretamente mulheres vítimas de violência, e, principalmente às próprias vítimas, pois, pretende-se dar visibilidade ao assunto, o qual tem tanta relevância e urgência em ser abordado, tendo em vista os inúmeros casos de violência contra a mulher.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Alana Vasconcelos Castro et al. Representações sociais da violência contra a mulher: atuação multiprofissional. **Summa Psicológica**, v. 15, n. 2, p. 190–195, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7009154>. Acesso em: 03 jun. 2020.

BATISTA, Kevin Samuel Alves; LIMA, Aluísio Ferreira de. Por uma implicação política e conceitual nos estudos sobre homens, masculinidades e violência de gênero. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v. 38, n. 2, p. 175–188, jul./dez. 2017. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/31570>. Acesso em: 04 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003**. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10778-24-novembro-2003-497669-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 03 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11340-7-agosto-2006-545133-normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal [...]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm). Acesso em: 04 jul. 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 519–531, maio/ago. 2015. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2015000200519&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2015000200519&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 05 nov. 2020.

CURIA, Beatriz Gross et al. Produções científicas brasileiras em Psicologia sobre violência contra a mulher por parceiro íntimo. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 40, p. 1–19, 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932020000100103](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932020000100103). Acesso em: 03 jul. 2020.

EINHARDT, Amália; SAMPAIO, Simone Sobral. Violência doméstica contra a mulher – com a fala, eles, os homens autores da violência. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 138, p. 359–378, maio/ago. 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282020000200359](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282020000200359). Acesso em: 05 nov. 2020.

FERREIRA, Verônica Clemente et al. Saúde da mulher, gênero, políticas públicas e educação médica: agravos no contexto da pandemia. **Revista Brasileira de Educação Médica**, Brasília, v. 44, supl. 1, 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-55022020000500803&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-55022020000500803&script=sci_arttext). Acesso em: 05 nov. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018.** São Paulo, 2018. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 06 nov. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020.** São Paulo, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 06 nov. 2020.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 256–266, maio/ago. 2015. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822015000200256](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000200256). Acesso em: 05 nov. 2020.

MENDES, Karina Dal Sasso; SILVEIRA, Renata Cristina de Campos Pereira; GALVÃO, Cristina Maria. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto & Contexto – Enfermagem**, Florianópolis, v. 17, n. 4, p. 758–764, dez. 2008. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-07072008000400018&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-07072008000400018&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 03 nov. 2020.

MORAES, Aparecida Fonseca; RIBEIRO, Letícia. As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a responsabilização dos homens autores de violência. *Sexualidad, Salud y Sociedad*. **Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, n. 11, p. 37–58, ago. 2012. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-64872012000500003&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-64872012000500003&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 08 nov. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020.

PEDROSA, Mariana; ZANELLO, Valeska. (In)visibilidade da violência contra as mulheres na saúde mental. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 32, n. esp., p. 1–8, 2016. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722016000500213&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722016000500213&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 07 nov. 2020.

PEIXOTO, Aimê Fonseca; NOBRE, Barbara Paula Resende. A responsabilização da mulher vítima de estupro. *Transgressões: Ciências Criminais em Debate*, Natal, v. 3, n. 1, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/7203>. Acesso em: 03 nov. 2020.

RANGEL, Carlos Eduardo de Araújo; WENCZENOVICZ, Thais Janaina. Gênero e violência: interfaces com as políticas públicas no estado do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, ed. esp., n. 47, p. 144–161, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/9581>. Acesso em: 05 nov. 2020.

SILVA, Juliana Guimarães et al. Direitos sexuais e reprodutivos de mulheres em situação de violência sexual: o que dizem gestores, profissionais e usuárias dos serviços de referência? **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 187–200,

abr./jun. 2019. Disponível em:

[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902019000200015](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902019000200015).

Acesso em: 07 nov. 2020.

SILVA, Sergio Gomes da. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 30, n. 3, p. 556–571, 2010.

Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932010000300009&script=sci_abstract&tlng=pt)

98932010000300009&script=sci\_abstract&tlng=pt. Acesso em: 03 nov. 2020.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de.

Revisão integrativa: o que é e como fazer. **Einstein**, v. 8, n. 1, p. 102–106, 2010.

Disponível em: <https://journal.einstein.br/pt-br/article/revisao-integrativa-o-que-e-e-como-fazer/>. Acesso em: 05 nov. 2020.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely de (org.). **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (org.). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.